



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5220/2020

Sumário: Procede a nova atualização do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

O Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (adiante Roteiro) visa apoiar e estimular a atividade científica e tecnológica de qualidade, reconhecida internacionalmente, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, e promovendo a capacidade de prestação de serviços à comunidade em diversas áreas, designadamente social, científica, educacional, empresarial e industrial.

Neste âmbito, compete à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento («Lei da Ciência»), divulgar a informação sobre a rede nacional de infraestruturas de ciência e tecnologia, garantindo a sua atualização contínua e o apoio sistemático a um roteiro nacional de infraestruturas científicas, promovendo a sua integração em redes europeias de infraestruturas de ciência e tecnologia.

O processo de criação, implementação, apoio e evolução das infraestruturas científicas e de investigação do Roteiro tem em conta um mapeamento detalhado e dinâmico das necessidades, ofertas e lacunas existentes nas diferentes áreas científicas, alinhadas com a evolução das prioridades nacionais e programas europeus relevantes para as atividades de investigação e inovação em Portugal, verificando-se a contínua necessidade de atualização do Roteiro, no sentido de incluir novas infraestruturas científicas e de investigação de interesse estratégico.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, determino:

1 — O Roteiro passa a integrar a «Rede Nacional de Centros Académicos Clínicos», coordenada pela AICIB — Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, com a participação das entidades integradas nos oito centros académicos clínicos já constituídos, bem como nos que se vierem a constituir, de modo a estimular e garantir o desenvolvimento, de forma integrada, das atividades assistencial, de ensino e de investigação clínica e de translação, tendo por objetivo a aplicação do conhecimento e da evidência científica na melhoria da saúde.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

27 de abril de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313208892